



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 3.236/2017

**AUTORIZA O EXECUTIVO A CELEBRAR
TERMO DE CONFISSÃO DE DÉBITOS
PREVIDENCIÁRIOS E ACORDO DE
PARCELAMENTO E REPARCELAMENTO COM O
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE NONOAI - FUNPREV.**

EDILSON POMPEU DA SILVA, Prefeito Municipal de Nonoai, no efetivo exercício de seu mandato, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o reparcelamento dos débitos do Município de Nonoai com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido Fundo de Previdência Social do Município de Nonoai - Funprev, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, das contribuições devidas pelo ente federativo, observado o disposto no artigo 5 e 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.

Art. 2º. Fica autorizado o reparcelamento do saldo devedor em 200 parcelas existente na data da promulgação da Lei dos seguintes Termos de Parcelamentos:

I – Termo de Parcelamento cadastrado no CADPREV-WEB sob nº 00029/2007, formalizado com autorização da Lei Municipal nº 2.449/2007 referente a contribuições patronais das competências abril de 1998 até dezembro de 2004;

II – Termo de Parcelamento cadastrado no CADPREV-WEB sob nº 01298/2016, formalizado com autorização da Lei Municipal nº 3.174/2016 referente a contribuições patronais das competências junho de 2016 até novembro de 2016;

Art. 3º. Fica autorizado o parcelamento normal das contribuições patronais das competências de julho de 2017 até dezembro, incluindo o 13º salário de 2017, em 60 (sessenta)



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

prestações mensais, iguais e sucessivas, nos termos do artigo 5º da portaria 402/2008, devidas e não recolhidas ao Fundo de Previdência Social do Município de Nonoai - Funprev.

Art. 4º. No parcelamento previsto no **artigo 2º**, para a apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados dos parcelamentos anteriores e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pela variação do IPCA, acrescido de juros composto de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data da consolidação do parcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de parcelamento.

Art. 5º. Para o parcelamento previsto no **artigo 3º** a apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pela variação do IPCA, acrescido de juros compostos de 0,50% (meio por cento) ao mês ao mês, acumulados desde a data do seu vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 6º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pela variação do IPCA, acrescido de juros composto de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou de reparcelamento, até o mês do pagamento.

Art. 7º. As prestações vencidas e não pagas serão atualizadas mensalmente pela variação do IPCA, acrescido de juros composto de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 1,00% (um ponto percentual), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 8º. Nos termos do Art. 5º e 5º-A, da Portaria MF nº 333/2017 do Ministério da Fazenda, as parcelas do parcelamento e reparcelamento de que trata esta Lei, ficam vinculadas a parcela do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) repassadas mensalmente ao Município, no dia 20 (vinte) de cada mês, creditados no Banco 001 (Banco do Brasil), agência 0864-8, conta corrente 2130-x e creditadas na mesma data na agência 0864-8, Banco 001 (Banco do Brasil S/A) conta



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

corrente nº 18458-6, Fundo de Previdência Social do Município de Nonoai - Funprev, mediante ofício assinado pelo Presidente do Fundo e respectivas guias de recolhimento do CADPREV.

§1º. Na eventualidade dos valores creditados a título de FPM não serem os suficientes para a liquidação da parcela, o Município realizará depósito de recursos livres na respectiva conta corrente, suficientes para liquidação da parcela.

§ 2º. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusulas dos termos de parcelamentos e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 9º. Ficam igualmente vinculados a parcela do FPM (Fundo de Participação dos Municípios), as contribuições descontadas dos segurados ativos, inativos e pensionistas, além das contribuições patronais normais e suplementares devidas pelo Município ao Fundo de Previdência Social do Município de Nonoai - Funprev a partir da publicação da presente lei.

§1º Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, o Município deverá informar mensalmente ao Banco do Brasil, mediante ofício assinado pelo Presidente do Fundo e respectivas guias de recolhimento, até o dia 10 do mês seguinte ao da competência os totais dos valores a serem retidos e repassados ao Fundo de Previdência Social do Município de Nonoai - Funprev, na forma do artigo 9º da presente Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NONOAI, aos de 21 dias de dezembro de 2017.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE/DATA SUPRA


EDILSON POMPEU DA SILVA

Prefeito Municipal

"TERRA DOS BEATOS PE. MANUEL E COROINHA ADÍLIO"